



Homologado em 25/2/2019, DODF nº 41, de 27/2/2019, p. 7. Portaria nº 64, de 27/02/2019, DODF nº 42, de 28/02/2019, p. 13.

PARECER Nº 33/2019-CEDF

Processo nº 084.000492/2017

Interessado: Escola Arara Azul

Autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, da Escola Arara Azul; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 31 de julho de 2017, de interesse da Escola Arara Azul, situada no SMPW Quadra 5, Conjunto 6, Lote 6, Park Way - Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Arara Azul Ltda.-EPP e pela Colibri Berçário e Educação Infantil Ltda.-EPP, ambas com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de autorização para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, à época denominada de Escola de Educação Infantil Arara Azul, foi credenciada pela Portaria nº 16/SEEDF, até 31 de julho de 2017, nos termos do Parecer nº 274/2012 - CEDF, para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade. Obteve recredenciamento pela Portaria nº 41/2018-SEEDF, até 31 de julho de 2027, com fulcro no Parecer nº 11/2018-CEDF.

Pela Ordem de Serviço nº 02/Suplav/SEEDF, de 28 de novembro de 2017, publicada em 1º de dezembro de 2017, obteve autorização, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, para ofertar o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, sendo essa autorização prorrogada até 1º de dezembro de 2019, conforme Portaria nº 20/2019-SEEDF, publicada em 31 de janeiro de 2019. A Ordem de Serviço nº 146/2018-Suplav/SEEDF homologou a mudança de denominação da Escola de Educação Infantil Arara Azul para Escola Arara Azul.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal- CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012- CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Planta-Baixa, fl. 13.
- Regimento Escolar, fls. 74 a 119.





- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 159 a 160; 192 a 200 e 204.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fls. 162, 299.
- Laudo Técnico, fls. 163 a 177.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 284 a 290.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 300 a 310.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, fls. 312 e 313.
- Diligência CEDF, fls. 320 a 323.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 324 a 325.
- Proposta Pedagógica, fls. 334 a 379.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Diante da ausência da Licença de Funcionamento, tendo em vista a viabilidade da concessão indeferida pelo Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas RLE, fls. 326 a 329, foi apresentado Laudo Técnico emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, em atendimento à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, que substitui temporariamente o referido documento, com parecer favorável às edificações que oferecem inteiras e apropriadas condições de ocupação e funcionamento das atividades de natureza educacional, fls. 163 a 176, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 162.
- Em observância ao disposto na Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, a instituição educacional apresentou Parecer Técnico-Profissional, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, com manifestação favorável às instalações físicas que oferece total e adequada segurança para o funcionamento das atividades requeridas e declaradas, com garantia de acessibilidade, fls. 300 a 310, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 299.

Das visitas de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 7 de novembro de 2017, fls. 159 a 160, e em 26 de abril de 2018, fls. 192 a 200, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica:

- A Proposta Pedagógica, acostada, fls. 334 a 379, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:
- Missão: "oferecer um ensino de qualidade, visando à formação integral dos alunos de modo que venham a ser tornar cidadãos íntegros, competentes, autônomos, livres, criativos, reflexivos, solidários e capazes de transformar a realidade", fl. 342.





- Organização pedagógica, fls. 343 a 345.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

Educação infantil: Creche e Pré-Escola, ofertada em período parcial e integral.

Creche:

- Berçário I 4 a 11meses de idade.
- Berçário II 12 meses a 1 ano e 6 meses de idade.
- Infantil I 1 ano e 7 meses a 1 ano e 11 meses de idade.
- Infantil II -2 anos de idade.
- Infantil III 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Infantil IV 4 anos de idade.
- Infantil V 5 and de idade.

Ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos iniciais.

A instituição educacional prevê a educação inclusiva, fl. 345, contemplando as necessidades educacionais dos estudantes, contando com a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI, com participação de todos os sujeitos do processo educativo.

- Organização curricular, fls. 345 a 364.
- 1. Educação infantil: o currículo está de acordo com a legislação vigente, com foco norteador nas ações de cuidar e educar, tendo em vista as especificidades desta etapa da educação básica, na concepção de que a criança tem direitos e necessidades em plena construção do seu saber, com fundamento nos dois grandes âmbitos de experiência: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, fls. 345 a 351.
- 2. Ensino fundamental: a organização curricular do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, está prevista na matriz curricular acostada, fl. 364, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, estão previstos os seguintes componentes curriculares: Produção de Texto e Língua Estrangeira Moderna Inglês.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira interdisciplinar, fls. 359 a 362.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 367 a 372





Na educação infantil, a avaliação é diagnóstica, contínua e global, realizada por meio do acompanhamento e registro do desenvolvimento cognitivo, perceptivo-motor, afetivo, formação de hábito e atitudes, biopsicossocial e cultural, cujo resultado é expresso em formulário próprio e entregue aos pais ou responsáveis bimestralmente.

No ensino fundamental, o processo avaliativo é contínuo, cumulativo, sistemático, diagnóstico e formativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre o quantitativos e a utilização de instrumentos avaliativos, tais como: trabalhos diários, pesquisas, debates, trabalhos individuais, entre outros. Bimestralmente, são realizadas, no mínimo, 2 (duas) avaliações, cujo registro é realizado por meio de notas, observada a escala de 0 a 10, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), fls. 369.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização, composto pelos primeiros três anos do ensino fundamental, a avaliação é processual, participativa, contínua e diagnóstica por meio da utilização de diversos instrumentos avaliativos centralizados nas habilidades e competências, garantindo as estratégias pedagógicas para o processo aprendizagem. A promoção é automática, do 1º para o 2º, e do 2º para o 3º ano, podendo o aluno ser retido ao final do 3º ano, caso não alcance as competências e habilidades para o prosseguimento de estudos.

Registra-se, ainda, que a instituição prevê a recuperação, a promoção, o avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos, de acordo com a legislação vigente, fls. 370 a 372.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 74 a 119, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, da Escola Arara Azul, situada no SMPW, Quadra 5, Conjunto 6, Lote 6, Park Way - Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Arara Azul Ltda.-EPP e pela





Colibri Berçário e Educação Infantil Ltda.-EPP, ambas com sede no mesmo endereço;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) cessar os efeitos da Portaria nº 20/2019-SEEDF, que concedeu autorização precária à instituição educacional, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/02/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





Anexo único do Parecer nº 33/2019-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA ARARA AZUL

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS CSA)	
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES				4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências	Geografia	X	X	X	X	X
	Humanas	História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X	X	X
Produção de Texto		X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS – AULA SEMANAIS			25	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL				2500			833

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, corresponde aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012 CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais:

- -Matutino de 7h30 às 12h10;
- -Vespertino de 13h30 às 18h10.
- 3. Duração do módulo aula: 50 minutos.
- 4. Duração do intervalo: 30 minutos, não computados como horário de aula.